SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08661.004992/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Contexto Histórico e Estrutural do Imóvel

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo fundamentar o planejamento da contratação, servindo como documento constitutivo da primeira etapa da fase preparatória, conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Por meio deste artefato, busca-se descrever o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, assegurando que o futuro projeto executivo e a subsequente execução da obra de reforma e ampliação da sede da SPRF-MT estejam alinhados aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Trata-se de necessidade de reforma da sede regional da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no estado de Mato Grosso, conforme evidenciado pelo Relatório de Necessidade SEI! 72954045.

O imóvel que atualmente abriga a sede regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso, construído na década de 1990, tem sua origem ligada à história da própria instituição, remontando ao período em que a PRF ainda era vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Antes de ser cedido para uso da PRF, o prédio era utilizado como estacionamento e galpão, o que explica a ausência de características adequadas a uma sede administrativa. Essa inadequação é evidente ao se observar a estrutura do imóvel, que não foi projetada para atender às necessidades funcionais de um espaço administrativo, resultando em diversas adaptações ao longo dos anos. Como consequência, possui instalações antigas, layout pouco eficiente e infraestrutura defasada, comprometendo a funcionalidade, a segurança e o conforto dos servidores e visitantes.

Destaca-se ainda o disposto nos autos do processo Sei! nº 00734.002342/2020-31 (Administração Geral: Ação Judicial). O processo judicial em questão diz respeito a ação civil pública ajuizada pelo MPF em face da UNIÃO, a fim de que a requerida proceda à adequação do edifício sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, às normas de acessibilidade previstas na Lei n. 10.098/2000, no Decreto n. 5.296/2004 e na NBR n. 9050/2015.

Conforme Ofício nº 04980/2025/CORESPDOC/PRU1R/PGU/AGU (SEI! Nº 72954259) e a Nota Jurídica n. 01369 /2025/CONJUR-MJSP /CGU/AGU (SEI! nº 72954346): “para apresentação de documentação/informação específica requisitada pelo Juízo da 3ª Vara Federal Cível da SJMT mediante decisão proferida nos autos do processo nº 1012197-68.2020.4.01.3600 (SEI! nº 72954427)”, firmou-se o seguinte compromisso da SPRF-MT em:

> I – estudar “a viabilidade técnica e o custo/benefício para implantação de elevador para acesso ao pavimento superior do edifício que abriga a sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, sem prejuízo de executar as intervenções de menor vulto já elencadas anteriormente (correção da sinalização tátil da calçada e recepção do prédio; adequação dos corrimãos das rampas; sinalização visual dos sanitários; instalação de puxadores horizontais nos banheiros de PcD; instalação de alarme de emergência nos sanitários de PcD; e implantação de sinalização de emergência e pânico no prédio);
>
> II - “manter a necessidade de perícia prévia dos projetos a serem elaborados por Engenheiro competente apontado pelo MPF, de forma a garantir que intervenções a serem realizadas atinjam o nível de acessibilidade considerado adequado/suficiente pela parte Autora;”
>
> III - “manter o prazo para a realização das intervenções até junho de 2026, considerando o cronograma previsto no PCA 2025, prevendo-se, inclusive a implantação de elevador, caso haja viabilidade técnica e econômica;”

2.2. Histórico de Intervenções e a Persistência das Necessidades

Para mitigar os problemas decorrentes da estrutura inadequada do imóvel e atender a demandas emergenciais e legais, diversas intervenções pontuais foram realizadas ao longo dos últimos anos. As mais relevantes foram:

Ao longo dos anos realizou-se intervenções no telhado, fruto do Contrato Administrativo nº 08/2015, processo 08661.001129/2015-58, onde foi feita uma modernização completa, substituindo a estrutura anterior por telhas de zinco. Também foram instalados andaimes para preservar a integridade estrutural, finalizado em 18/04/2016. A região, em determinados períodos do ano, é impactada por um grande volume de chuvas, o que torna indispensável a realização de manutenções periódicas para evitar infiltrações, especialmente em pontos críticos como parafusos e frestas, que podem surgir devido ao desgaste natural ou outros fatores.

Em 2019, foram realizados serviços de cabeamento estruturado, por meio de adesão ao registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 214/2017, realizado pela Universidade Federal de Santa Maria - UASG 153164. O escopo do projeto compreendeu a instalação de solução em cabeamento estruturado para o tráfego de serviços em telecomunicações, incluindo dados e voz, criando um ponto de concentração no edifício para acomodar todos os sistemas. O Relatório final, com registro fotográfico e as-built, encontra-se acostado nos autos do processo 08661.000505/2018-30.

Outra relevante intervenção realizada, foram as adequações de acessibilidade, execução do Contrato nº 08/2022 SEI! Nº 44444287, originário do Edital RDC nº 01/2022. A contratação visou o atendimento às atuais exigências quanto ao grau de acessibilidade em edificações, conforme Relatório Técnico nº 015/2019, oriundo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1012197-68.2020.4.01.3600, pelo Juiz Federal da 3ª Vara/MT Cesar Augusto Bearsi, SEI! Nº 72954346. Tal ação se deu após constatação, na citada vistoria realizada pelo CREA-MT a pedido do MPF, de irregularidades no referido imóvel quanto ao atendimento de normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000, Decreto nº 5.296 /2004 e na NRB nº 9050/2015;

Em atendimento a Procuradoria-Regional da União, apresentou-se informações bimestrais referente a execução da obra de adequação à acessibilidade, nos autos do processo 00734.002342/2020-31. Após término da obra, em novembro de 2023, nova vistoria foi realizada em 07/02/2024 pelo Engenheiro Perito e Analista do MPU RONALDO DA CRUZ SILVA, emito o Parecer nº 148/2024-SSPEA. (SEI! nº 72955596).

Apesar dessas intervenções, o imóvel ainda carece de reforma, para atender os critérios de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. Entre os principais problemas identificados, destacam-se: quadro elétrico antiquado, que não possui dispositivos de desarme em caso de curtos-circuitos, pintura muito envelhecida na maioria dos ambientes, banheiros com constantes vazamentos, pias inadequadas aos padrões atuais de uso, sistemas de descarga obsoletos que consomem água excessivamente prejudicando a sustentabilidade, infiltrações nos revestimentos dos banheiros, esquadrias muito antigas causando infiltrações em período de chuvas, além de diversas caixas de ar condicionado já sem uso que contribuem para a proliferação de pombos.

Outro aspecto relevante é que, devido às altas temperaturas, que frequentemente chegam a cerca de 40°C, e a fumaça, que por vezes afeta a cidade durante períodos de queimadas acentuadas, faz-se essencial melhorar os vidros de janela com a aplicação de películas, visando melhorar o conforto térmico e a qualidade do ar interno.

Embora a Sede da SPRF-MT conte com o Contrato Administrativo nº 09/2024, que prevê a manutenção e a elaboração anual do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização, este contrato refere-se à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes

Apesar do PMOC vigente, foi verificado que áreas de uso comum, como copa, refeitório, vestiários e banheiros, não possuem sistema de ventilação e controle de qualidade de ar eficientes ou adequados. Esta inadequação é uma falha estrutural do projeto original do edifício e não é sanável pelo contrato de manutenção. A ausência de ventilação nessas áreas, somada às características climáticas de Cuiabá (temperaturas acima de 35°), torna a situação demasiadamente desconfortável, o que justifica a intervenção de engenharia nesta reforma para a instalação de ventilação mecânica adequada

2.3. Diagnóstico da Situação Atual: Principais Problemas e Riscos Associados

Uma análise detalhada da edificação revela um conjunto de problemas críticos que demandam solução. Conforme Relatório de Necesssidades SEI! nº 72954045. Dessa forma, as intervenções propostas visam à correção das seguintes inadequações identificadas:

a) Riscos Estruturais e à Segurança Patrimonial:

- Muro de divisa - Estruturalmente comprometido, com risco iminente de queda, atualmente controlado com escoras de madeira.
- Quadros elétricos - Falta de disjuntores modernos com tecnologia de desarmamento, ausência de mapeamento e etiquetagem, em desacordo com a norma ABNT NBR 5410
- Segurança orgânica - Ausência de uma sala cofre adequada para materiais controlados
- Reforma da guarita lateral - Ambiente inseguro, sem padrão adequado de proteção, vidros frágeis e instalações elétricas precárias
- CFTV - A sede conta com algumas câmeras de segurança, mas não há um projeto estruturado de CFTV

b) Problemas de Habitabilidade e Funcionalidade:

- Telhado - Telhado com possíveis infiltrações.
- Reforma da cozinha (superior e inferior) - Instalações antigas, pisos inadequados, retorno de odores, vazamentos, entupimentos frequentes da pia que não possui sifão, e degradação de portas e portais.
- Reforma geral dos banheiros - Instalações hidráulicas antigas, retorno de odores, vazamentos, infiltrações no andar inferior e degradação de portas e portais
- Revitalização Geral dos Núcleos e Seções - Ambientes sem pintura recente, e com presença de infiltrações.
- Substituição de Janelas - Infiltrações causadas por janelas antigas/enferrujadas, gerando danos ao patrimônio, mofo e prejuízo ao ambiente de trabalho.

c) Adequação a Normas e Legislação:

- Adequações de acessibilidade - Necessidade de adequar o edifício sede da SPRF-MT, às normas de acessibilidade conforme (Parecer nº 148/2024-SSPEA, SEI! nº 72955596) para cumprir integralmente a Lei Brasileira de Inclusão e a norma ABNT NBR 9050.

  Por se tratar de um compromisso da SPRF-MT em resposta à Ação Civil Pública nº 1012197-68.2020.4.01.3600, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União, a fim de que se proceda à adequação do edifício sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098 /2000, no Decreto nº 5.296/2004 e na NBR nº 9050/2015, nos termos requeridos pela Nota Jurídica nº 00253/2025 /CONJUR-MJSP/CGU/AGU, estas implementações foram caracterizadas como prioridade número 1 no âmbito da reforma da Sede da SPRF-MT.

d) Ambiente de Trabalho e Imagem Institucional:

- Fachada e Estacionamento - Intervenções para padronização e manutenção da identidade institucional do prédio, melhoria da habitabilidade e conforto geral
- Auditório - Ausência de tratamento acústico, iluminação precária, piso desgastado, rampa de acesso PCD ao palco obstrui visão da plateia, pintura antiga e desgastada, janelas antigas e enferrujadas.
- Recepção - Pintura desgastada, teto com infiltração, instalações elétricas antigas, Bypass de atendimento pequeno, piso desgastado, Ausência de banheiro para usuários externos
- Revitalização Geral (Núcleos, Seções, Corredores): - Pintura desgastada, fissuras, infiltrações e iluminação heterogênea que degradam o ambiente de trabalho e afetam a produtividade e o bem-estar dos servidores.

2.4. Objetivo da Contratação

Almeja-se, com esta contratação, promover uma reforma completa e integrada que transforme a infraestrutura atual. O objetivo não é apenas corrigir os problemas existentes, mas requalificar o edifício para que ele se torne um ambiente de trabalho seguro, plenamente funcional, em conformidade com todas as normas legais, e que represente adequadamente a instituição. Espera-se alcançar um espaço que garanta a segurança de seus usuários, otimize a eficiência das atividades policiais e administrativas, e assegure a preservação do patrimônio público a longo prazo.

2.5. Conclusão da Necessidade

Diante do exposto, a execução da obra não se caracteriza como uma melhoria estética, mas como solução técnica para sanar as deficiências da edificação. O objetivo é restaurar as condições de segurança, trabalho e atendimento ao público, indispensáveis ao pleno desempenho das atividades, assegurando, assim, a continuidade e a eficiência de um serviço público, em conformidade com as obrigações legais e o zelo pelo patrimônio da União.

2.6.O Relatório de Necessidade, com o levantamento de informações e necessidades de reforma da Sede da SPRF-MT, SEI! nº 72954045 e o Relatório Fotográfico da Vistoria SEI! nº 72956550 conta com os seguintes anexos:

III A - Relatório fotográfico da vistoria.

III B - Parecer Técnico n° 148/2024 - SPPEA.

III C - NOTA TÉCNICA Nº: 1/2025/COENGE - CAF - MT/SRE - MT.

III D - Manual de Identidade Visual PRF.

III E - Croqui das alterações para Recepção.

III F - Croqui das alterações para Copa/cozinha superior.

III G - Croqui das alterações para Auditório.

III H - Croqui da fachadas frontal.

III I - Croqui da fachadas lateral

III J - Planta cozinha inferior

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INFRAESTRUTURA PREDIAL - MT	ALEXANDRE VIEIRA RABELO
INFRAESTRUTURA PREDIAL - MT	DANILO NASCIMENTO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Definição da Solução e Natureza do Objeto

Conforme se extrai do Termo de Justificativa Técnica Relevante para obras e serviços de engenharia da AGU, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

Conforme diretrizes do Instrumento de Padronização da AGU, compete ao setor técnico a definição da natureza do objeto. Diante da ausência de engenheiros e arquitetos no quadro próprio da Polícia Rodoviária Federal para a elaboração dos projetos, a Administração procedeu à contratação de empresa especializada (denominada "elaboradora"), sob o processo administrativo nº 08661.010086/2025-73. O objeto desta contratação prévia é o fornecimento de projetos executivos completos que permitam à SPRF-MT realizar a licitação para a reforma da sede, com foco em acessibilidade e adequação estrutural.

A classificação da natureza do objeto foi objeto do Termo de Justificativa Técnica Relevante, por profissional competente, como consta no SEI nº 74219434.

Com base no escopo definido e nas necessidades identificadas por este órgão, a contratação consiste na execução de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, de natureza não continuada. A classificação como "Obra" fundamenta-se no Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, visto que as intervenções previstas (como a instalação de plataforma elevatória e ampliação da guarita) implicam em alteração estrutural e inovação no bem imóvel.

Define-se a solução como uma **obra comum de engenharia**, nos termos do **Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021,** fundamentada no fato de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Em estrita observância à **Nota Técnica IBR nº 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP**, disponível em https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2025/08/NOTA-TECNICA-IBR-001_2021-R2025.pdf, a natureza comum é ratificada pela existência de um projeto executivo completo e detalhado, que traduz as intervenções em comandos técnicos precisos e métodos construtivos amplamente dominados pelo setor. Argumenta-se que a entrega de definições técnicas exaustivas reduz a margem de subjetividade, permitindo que o mercado ofereça propostas comparáveis, o que legitima a escolha do critério de julgamento pelo maior desconto.

A justificativa para tal enquadramento apoia-se na doutrina de **Paulo Sérgio de Monteiro Reis (2025)***, que assevera que a característica 'comum' de uma obra deriva da sua padronização e do domínio técnico público, e não da sua simplicidade. Sob esta ótica, a reforma da sede da SPRF-MT **enquadra-se plenamente na categoria de obra comum**, uma vez que a Administração dispõe de meios para descrever o objeto de forma infalível no edital, afastando a necessidade de soluções intelectuais inéditas. Esta fundamentação assegura que, embora a obra demande rigor técnico, a sua execução segue normas consagradas da ABNT e riscos mitigáveis por fiscalização padronizada, garantindo a segurança jurídica do certame e a busca pela proposta mais vantajosa através da ampla competitividade

(*) Reis, Paulo Sérgio de Monteiro. Obras Públicas: manual de planejamento, contratação e fisclização. 3ª ed. rev. apl e atual. Bwlo Horizonte: Forum, 2025.

4.2. Requisitos da Solução

A empresa contratada deverá entregar a obra de reforma completa e funcional, o que inclui:

a) Conformidade com os Projetos de Engenharia: A execução da obra deverá seguir rigorosamente todas as especificações, detalhamentos e memoriais descritos no conjunto de projetos que compõem o planejamento da reforma.

b) Fornecimento de materiais e mão de obra: Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de primeira linha, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução da obra.

c) Planejamento executivo e Continuidade Operacional: Seguir um plano de execução que minimize o impacto nas atividades da SPRF-MT, garantindo a segurança e a continuidade dos serviços essenciais. Em virtude da natureza de órgão de segurança pública e da necessidade de manter a operação ininterrupta (em especial nos serviços críticos, como o depósito de armamentos e munições e as instalações elétricas), o planejamento executivo deve prever cronogramas de execução em fases específicas e medidas de contingência, a fim de evitar a interrupção das atividades administrativas e finalísticas da PRF.

d) A execução da obra deve seguir rigorosamente as etapas e o cronograma físico-financeiro detalhados no Projeto Executivo. Como a sede da SPRF-MT é um órgão de segurança pública com operação ininterrupta, a conformidade com o planejamento prévio é requisito essencial para garantir que as intervenções estruturais não inviabilizem as atividades finalísticas do órgão.

e) Comunicação de Intervenções Críticas: Com base no cronograma executivo, a empresa contratada deverá indicar, com antecedência mínima a ser definida no Termo de Referência, as datas e horários em que serão necessárias interrupções no fornecimento de energia elétrica ou comunicações. Da mesma forma, deve-se sinalizar os períodos de execução de serviços que gerem alto nível de ruído, a fim de permitir à Administração a programação para o eventual remanejamento temporário de servidores e postos de trabalho, garantindo a saúde ocupacional e a continuidade mínima do serviço público.

4.3 Requisitos de Sustentabilidade (Guia AGU 8ª Edição - Outubro/2025)

- **Gestão de Resíduos e Logística Reversa:** Observância ao **Decreto nº 12.688/2025** (logística reversa de plásticos) e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, n° 431/2011, n° 448/2012 e 469/2015).

- **Eficiência e Proteção Ambiental:** Uso de equipamentos com **Selo Procel Classe A**. Vedação estrita de liberação de gases SDOs (CFC/Halon) nos sistemas de climatização e incêndio (Res. CONAMA 340/2003).

- **Eficiência de Recursos:** Utilizar materiais e equipamentos que promovam a eficiência e a redução do consumo de recursos naturais, como sistemas de descarga e torneiras economizadoras de água, e lâmpadas de tecnologia LED de baixo consumo energético.

- Observar as normas técnicas ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais) e ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos), conforme consta no Projeto Executivo.

4.4. Análise de Viabilidade da Subcontratação

Considera-se viável a **subcontratação parcial** para parcelas de alta especialidade:

a) Geração de energia fotovoltaica;

b) CFTV e controlo de acesso;

c) Segurança contra incêndio;

d) Instalação da Plataforma Elevatória.

Justificativa: A medida visa garantir que nichos tecnológicos específicos sejam executados por especialistas, assegurando a qualidade final e a segurança operacional, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal.

A subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno desempenho dos sistemas críticos da SPRF-MT, permitindo que a contratada principal (focada em engenharia civil) utilize o conhecimento especializado de terceiros, o que amplia o universo de licitantes e a eficiência da solução.

No tocante às subcontratações de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminado no item 4.8 (Condições Específicas de Habilitação), a subcontratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de quantitativos mínimos, observando-se os mesmos critérios de exigibilidade aplicados à contratada principal. Esse requisitos estão de acordo com o Acórdão 1923/2025 do TCU.

Limitações e Vedações (Parâmetros para o TR):

Fica estabelecido desde já, como requisito da contratação, que:

- É vedada a subcontratação da parcela principal da obra (parcelas de maior relevância técnica e valor significativo);

- É vedada a sub-rogação completa do contrato;
- A futura contratada manterá a responsabilidade integral pela coordenação e qualidade dos serviços executados por subcontratados.

4.5. Critérios de Enquadramento Legal

Bem de Luxo: O objeto não se caracteriza como bem de luxo (Art. 20, Lei 14.133/21), limitando-se aos padrões de estrita necessidade e funcionalidade.

Atividade Acessória: A obra é atividade material acessória e instrumental indispensável ao cumprimento das competências legais da Polícia Rodoviária Federal.

4.6 Limites e restrições da contratação previstas no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019

Conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a autorização expressa da autoridade competente, se fará nos autos antes da efetiva contratação.

4.7 Requisitos gerais da contratação

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados obrigatoriamente por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação através da apresentação dos documentos habilitação comprobatórios previstos no Termo de Referência, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os profissionais indicados na fase de habilitação deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que comprovada a qualificação técnica exigida e aprovada pela Equipe de Fiscalização do contrato.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.8 Condições específicas de habilitação (Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional - Art. 67 da Lei 14.133/2021)

I - Registro ou inscrição da empresa (Sede) licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), vigente e sem impedimentos.

> A exigência de registro da empresa licitante junto ao CREA justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende a execução de obra de engenharia, incluindo serviços de construção, reforma e instalações prediais, atividades estas inseridas no âmbito das atribuições fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme legislação profissional vigente.

II - Comprovação da qualificação técnico-operacional e profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme Termo de Justificativa Relevante da Obra fornecida pela empresa responsável pelo projeto executivo:

- Para os serviços de estrutura de concreto armado: volume de concreto mínimo de 12,57 m³ (equivalente a 50% do volume total de concreto previsto no projeto estrutural da obra);
- Para os serviços de instalações elétricas prediais: área mínima de 1.474,02 m² (equivalente ao percentual de 50% da área com interferência no sistema elétrico);
- Para os serviços de sistema fotovoltaico: área mínima de 250,00m² (equivalente ao percentual de 50% da área total das placas solares)
- Para os serviços de instalações hidrossanitárias: área mínima de 70,48 m² (equivalente a 50% da área da edificação com interferência no sistema hidrossanitário);
- Para os serviços de estrutura metálica: peso mínimo de 5.030,20kg (equivalente ao percentual de 50% do peso total de aço da cobertura principal da edificação);
- Para os serviços da plataforma elevatória: peso mínimo de 225,16kg (equivalente ao percentual de 50% do peso de aço da estrutura de reforço para a plataforma);

Para as parcelas de natureza técnica especializada, que poderão ser subcontratadas, como é o caso dos serviços da plataforma elevatória e sistema fotovoltaico, a comprovação de capacidade poderá ser feita por meio de atestados relativos à empresa potencialmente subcontratada, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado

Conforme Acórdão 1923/2025-Plenário, em entendimento fixado pela Corte de Contas estabelece que, em parcelas de alta especialização que comumente são executadas por terceiros qualificados, exigir que a própria licitante principal detenha tais atestados em seu nome configura restrição indevida à competitividade e formalismo excessivo.

A admissão de atestados da empresa subcontratada para o item de **plataforma elevatória e sistema fotovoltaico** atende ao interesse público e à eficiência administrativa por três motivos fundamentais:

- **Realidade de Mercado:** O mercado de fabricação, montagem e manutenção de equipamentos de elevação (elevadores e plataformas) e o mercado de instalação de placas fotovoltaica é altamente nichado e dominado por marcas e prestadores específicos. Empresas de engenharia civil geral ou prestadoras de serviços globais ordinariamente não possuem tais atestados em acervo próprio, recorrendo historicamente à subcontratação desses itens.
- **Foco na Execução Efetiva:** Conforme destacado pelo Ministro-Relator Bruno Dantas no voto condutor do acórdão paradigma, a finalidade da norma é "permitir que a capacidade técnica para executar uma parcela especializada do objeto seja demonstrada por quem efetivamente a executará, no caso, o subcontratado".
- **Preservação da Ampla Competitividade:** Exigir que a licitante principal comprove capacidade direta para a plataforma elevatória e sistema fotovoltaico resultaria no esvaziamento do certame ou na desclassificação injustificada das propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.

Na presente licitação, será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na justificativa técnica que o aumento dos quantitativos não implica incremento relevante da complexidade técnica dos serviços, não havendo prejuízo à comprovação da capacidade da licitante, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

III - Comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo, conforme Termo de Justificativa Relevante da Obra fornecida pela empresa responsável pelo projeto executivo, referente aos quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional:

- Para o cargo de Engenheiro Civil: área mínima de 1.720,85m² (equivalente ao percentual de 50% da área total da edificação), contendo serviços de estrutura de concreto armado e instalações hidrossanitárias;
- Para o cargo de Engenheiro Eletricista: área mínima de 1.474,02m² (equivalente ao percentual de 50% da área com interferência no sistema elétrico), para os serviços de instalações elétricas prediais;

4.9 Condições específicas de habilitação (Qualificação econômico-financeira - Art. 69 da Lei 14.133/2021)

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

Justificativas da Habilitação Econômico-Financeira

Segundo Marçal Justen Filho (2023) a qualificação econômico-financeira deve ser relativa ao investimento, correspondente a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto:

> "A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. È relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessárias à execução da prestação. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função de cada caso." Marçal Justen Filho. Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, São Paulo: Thomson Reuters, 2023, 882.

Os critérios definidos acima foram estabelecidos nos limites do Art. 69 da Lei 14.133/21, considerando as seguintes motivações:

- A contratada deverá possuir uma estrutura mínima exigida para prestar os serviços objeto deste processo licitatório;
- Considerando os riscos decorrentes de paralisação dos serviços em função do tempo da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, tais como a não contratação de pessoal em número suficiente para cumprir as atividades, entre outros;

Referente a exigência do § 4 do Art. 69 da Lei 14.133/21, considerando que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, optou-se pelo percentual de patrimônio liquido, conforme nos ensina Marçal Justen Filho (2023):

> "Inconstitucionalidade da exigência de capital social mínimo.
>
> 'O capital social é o montante de recursos, economicamente avaliáveis, transferidos pelos sócios para a sociedade visando à composição de seu patrimônio, seja no momento de sua constituição seja no curso da vida social. A partir desse fundo de recursos, a sociedade desenvolve sua atividade.
>
> Com o tempo, os valores econômicos de que a sociedade é titular podem coincidir com o valor monetário de seu capital social, mas isso é hipótese quase impossível. A definição contábil da situação patrimonial da sociedade faz-se através de balanços e outras demonstrações financeiras.
>
> O valor do capital social, por mais elevado que o seja, é insuficiente para revelar a boa situação econômica de uma sociedade. O capital social pode ser elevadíssimo e a sociedade encontra-se insolvente. Basta que a atividade empresarial tenha sido infrutífera e as perdas tenham superado as receitas. Por isso, o valor do capital social não fornece qualquer dado seguro acerca da situação econômica da sociedade. Não é índice objetivo de qualificação econômico-financeira."
>
> 19.2) O patrimônio líquido.
>
> O instrumento adequado para avaliar a situação econômico-financeira de uma empresa é o patrimônio líquido. A disponibilidade de recursos somente é apurável através do exame do passivo e do ativo. Por isso, a exigência de capital social mínimo afigura-se inconstitucional, pois não se presta a revelar, de modo adequado, a presença dos requisitos do direito de licitar." Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, São Paulo: Thomson Reuters, 2023, pag. 899-900."

Embora, o próprio ator traga à baila que o tema possui à controvérsia, ao citar a jurisprudência: "Jurisprudência anterior do STJ º "É licita a exigência de capital social mínimo para participar de licitação" (MS 8.240/DF,1.ªS., rec. Min. Eliana Calmon, j. em 17.06.2002, DJ de 02 /09/2002)." citada por Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, São Paulo: Thomson Reuters, 2023, pag. 900.

Referente ao índice igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), optou-se por manter os índices do modelo de edital disponível na AGU e usualmente utilizados nas contratações públicas.

Considerando a possibilidade de escolha da administração, optou-se pela exigência para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Tem-se que a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez inteiros por cento) do valor anual estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação.

Por fim, a previsão de "declaração assinada por profissional habilitado da área contábil" decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente. Conforme explica Marçal Justen Filho (2023) trata-se de uma solução que se aproxima à certificação, o que por consequência auxilia no processo de habilitação da empresa, dando maior segurança a Comissão de contratação:

> " Em muitos casos, o cálculo do índice é uma questão aritmética, que não demanda grande especialização. No entanto e diante de possíveis controvérsias, a Lei 14.133/2021 admite que o edital determine que o licitante apresente uma memória de cálculo,

firmada por profissional da área contábil. Essa solução dispensa o órgão de contratação de encargos de elaborar diretamente os cálculos ou de rever a solução apresentada pelo licitante.

A solução se aproxima, sob um certo ângulo, à hipótese de certificação. Há um terceiro, integrante do setor privado, que atesta o cumprimento pelo licitante da exigência. Isso elimina a necessidade de a Administração realizar a fiscalização sobre o tema." Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, São Paulo: Thomson Reuters, 2023, pag. 894

4.10 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será conforme Projeto Executivo. O cronograma físico-financeiro, conforme SEI nº 73201392, aborda uma estimativa de **obra de 450 dias**.

4.11 Da vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, podendo ser agendada através do e-mail <aip.mt@prf.gov.br>, para realização de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00 (horário local).

Para a vistoria, o representante da empresa, acompanhado por servidor designado para esse fim, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo ao Edital.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Durante a vistoria ou por solicitação por e-mail será disponibilizado os anexos do Relatório de Necessidade. (Tal fato justifica-se pelo tamanho dos arquivos contendo imagens).

4.12 Da garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições a serem detalhadas no Termo de Referência e Contrato.

4.13 Catálogo Eletrônico de Padronização

Conforme Art. 19, V, § 2º da Lei 14.133/2021 é obrigatória a utilização do catálogo eletrônico de padronização para processos de compras, serviços e obras. A não utilização do citado catálogo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

A Portaria SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em consulta aos itens padronizados que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização, verifica-se apenas os materiais café, açúcar e água mineral sem gás. O objeto (serviço) que se pretende contratar não está contemplado no Catálogo (https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, consulta em 14/08/2025).

4.14 Da vedação à participação de pessoa física

A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021 determina em seu art. 4º a obrigatoriedade da previsão de contratação de pessoas físicas nos Editais ou Avisos de Contratação Direta. Todavia, o parágrafo único do citado artigo ressalva a obrigatoriedade de tal previsão nas licitações ou contratações diretas que "*exigir (...) corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar*":

> *"Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.*
>
> *Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."*

O caso da pretensa contratação se amolda na exepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES 116/2021, motivo pelo qual não será admitida a participação de pessoa física no Edital/Aviso de Contratação do pretenso objeto.

4.15 Antecipação de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento antecipado na reforma da sede fundamenta-se na natureza do objeto, cuja execução por etapas permite o controle rigoroso do cronograma físico-financeiro e evita riscos desnecessários ao erário. Segundo o artigo 145 da Lei nº 14.133 /2021, a antecipação é medida excepcional que exige a prova de que o benefício financeiro seja superior ao custo do risco ou que seja condição indispensável para a obtenção do serviço, o que não se aplica ao mercado de obras prediais, onde o faturamento por medição é a regra.

Ademais, a manutenção do fluxo de pagamentos após a liquidação da despesa assegura que a Administração Pública detenha o poder de fiscalização e a garantia de execução fiel do projeto, mitigando o perigo de abandono da obra após o recebimento de valores. Dessa forma, a opção pelo regime ordinário de pagamentos protege o patrimônio público e garante que o desembolso ocorra exclusivamente na medida em que a reforma seja efetivamente incorporada ao imóvel, respeitando o princípio da segregação de funções e a eficiência administrativa.

4.16. Da participação de ME e EPP

- **Inaplicabilidade da Exclusividade (Art. 48, I e III):** Não será adotada a licitação exclusiva para ME/EPP nem a reserva de cotas, uma vez que o valor estimado do objeto supera o limite legal de R$ 80.000,00 e a natureza da reforma da sede da SPRF-MT configura objeto indivisível. O parcelamento da execução física comprometeria a coordenação técnica, a segurança estrutural e a responsabilidade civil/técnica única sobre a edificação (Art. 49, III, LC 123/06).

- **Manutenção do Desempate Ficto (Art. 44 e 45):** Fica assegurado às ME e EPP o direito de preferência nos termos da lei. Caso a proposta melhor classificada não seja de uma ME/EPP, e haja proposta de ME/EPP no intervalo de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora para fins de desempate.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia (Art. 42 e 43):** As ME/EPP participantes poderão usufruir do benefício da regularidade fiscal e trabalhista tardia, devendo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha alguma restrição, cujo prazo para regularização será concedido nos termos do edital.

A participação dessas empresas, embora não exclusiva, é incentivada, desde que demonstrada a capacidade técnico-operacional e financeira compatível com a complexidade e o cronograma da reforma, garantindo-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Vocabulário

Vocabulário:

- **Contratante**: a Administração pública, através da SPRF-MT;
- **Elaboradora**: a empresa contratada para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) para reforma da Sede e Caderno de Encargo de Especificações Técnicas, incluindo a elaboração de Planilha Orçamentária, Termo de Justificativas Técnicas e demais documentos técnicos pertinentes (Processo de Contratação Sei! nº 08661.010086/2025-73).
- **Contratada**: a empresa responsável pela prestação do serviço de assessoria técnica e acompanhamento da reforma que se pretende contratar;
- **Construtora**: a empresa responsável pela execução da reforma;
- **Fiscalização**: A Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato a ser firmado entre contratante e contratada, pertencentes ao quadro de servidores da SPRF-MT, nomeados por Portaria específica para tal fim.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Contratação de Empresa Especializada (Método Tradicional)

6.1.2. Contratação de uma única pessoa jurídica, especializada em engenharia civil, para executar a totalidade da obra, fornecendo toda a mão de obra e materiais. Esta solução centraliza a responsabilidade, garante a expertise técnica de uma empresa do ramo, oferece as garantias legais previstas e otimiza a gestão e fiscalização do contrato. É a prática de mercado consolidada para objetos desta natureza.

6.2. Análise do Uso da Metodologia BIM (Building Information Modeling)

6.2.1. Nos termos do art. 19, §3º da Lei 14.133/2021 prevê-se a adoção do BIM.

"§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la."

6.2.2. Em relação aos projetos executivos realizados pela empresa elaboradora, foi utilizado modelagem BIM para execução dos projetos de edificação, que tornaria viável a exigência da metodologia BIM na execução.

6.3.3. Considerando que o projeto executivo foi desenvolvido sob a metodologia BIM (Building Information Modeling), a Administração dispõe de um modelo rico em metadados que permite o controle preciso de quantitativos e a simulação de interferências. Portanto, a exigência de que a execução e o gerenciamento também ocorram em ambiente BIM é medida de eficiência e economicidade, evitando a degradação da informação técnica e assegurando que o produto final (As-Built) sirva como ferramenta fidedigna para a futura gestão e manutenção do ativo imobiliário.

6.3. Diante do exposto, conclui-se que a adoção da metodologia BIM seria a opção mais vantajosa pela economicidade de dados e tempo, além de ser uma forte ferramenta de gestão e controle em tempo real.

6.4. As escolhas das soluções referente à reforma, sob a ótica da engenharia, será a cargo da empresa elaboradora do projeto Executivo, cujo processo de contratação está nos autos 08661.010086/2025-73 e os projetos executivos estão relacionados no processo 08661.004992/2026-10 de contratação da empresa construtora.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. É determinante asseverar que a PRF não dispõe de condições técnicas para execução direta desta obra, sendo necessário a contratação de empresa especializada. A contratação desse objeto não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, apto a ser executado de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

7.2. A solução para a qual este estudo técnico preliminar se destina consiste na contratação de uma empresa de engenharia para a execução de uma reforma geral e adequação do edifício-sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF-MT). A obra tem como objetivo principal garantir a segurança, a funcionalidade, a habitabilidade e a acessibilidade das instalações

7.3. **Os projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) são objeto de contratação de empresa especializada de engenharia, conforme consta nos autos do processo 08661.010086/2025-73.**

7.4. O projeto Executivo e a respectiva reforma devem atender ao Relatório e Necessidades, em especial Parecer Técnico nº 148/2024 SPPEA (SEI! 72955596) e demais anexos do Relatório

7.5. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário escolhida maior desconto, conforme Art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha de maior desconto aplicado linearmente sobre todos os itens da Planilha, conforme ACÓRDÃO Nº 1354/2025 – TCU – Plenário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário para a presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133 /2021, sendo a escolha tecnicamente superior para objetos que envolvam a reforma de edificações. Devido à natureza dessas intervenções, existe uma imprecisão intrínseca nos quantitativos levantados na fase de projeto, uma vez que o real estado de conservação de elementos estruturais e instalações embutidas muitas vezes só é plenamente conhecido após o início das demolições e remoções.

7.6. Todos os serviços necessários para a execução do empreendimento serão realizados no local da obra ("in-loco").

7.7. A empresa contratada é responsável pelos custos de transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.8. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

7.10 O prazo de execução será determinado após entrega dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, os quais são objeto de contratação de empresa especializada de engenharia, conforme consta nos autos do processo 08661.010086/2025-73.

7.11 A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos de progresso da obra, conforme estipulado no cronograma estabelecido, para acompanhamento e controle da Administração.

7.12 A contratada deve assegurar a qualidade e o desempenho dos materiais e serviços utilizados na obra, atendendo aos padrões estabelecidos nos documentos técnicos e normas aplicáveis.

7.13. A empresa contratada deve implementar medidas adequadas de gestão ambiental e de segurança do trabalho durante a execução da obra, visando minimizar impactos ambientais e garantir a integridade e a segurança dos trabalhadores.

7.14. A contratada deve manter uma comunicação eficaz com a Administração, cooperando em todas as etapas do processo e fornecendo informações e esclarecimentos necessários de forma oportuna.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas de quantidades dos serviços e materiais necessários à execução da obra foram definidas com base nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada a este processo.

8.2. O memorial de cálculo, o detalhamento dos quantitativos e as especificações técnicas estão consolidados nos seguintes documentos, que compõem o Projeto Executivo.

8.3. Os projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) são objeto de contratação de empresa especializada de engenharia, conforme consta nos autos do processo 08661.010086/2025-73.

8.3. Tais documentos servirão de base para a elaboração do Termo de Referência e integrarão, como anexos, o Edital da futura licitação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.008.341,20

9.1. A estimativa do valor global para a presente contratação é de **R$ 4.008.341,20**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa a este processo. A composição deste valor seguiu rigorosamente as normativas legais e as melhores práticas de engenharia de custos, conforme detalhado a seguir.

9.2.O orçamento foi elaborado em estrita obediência ao Decreto nº 7.983/2013.

9.3. As diretrizes para elaboração do orçamento estão no item 3.6.5 do Termo de Referência, SEI! 68693837, cujo objeto foi a Contratação de pessoa física ou empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para fornecer à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF-MT) projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) que, com nível de precisão adequada e contemplando todos os itens enumerados neste Termo de Referência, permitam, posteriormente, a CONTRATANTE realizar licitação para a contratação de reforma da sede da SPRF-MT, com adequação à acessibilidade.

9.4. Portanto, o projeto executivo e o orçamento detalhado foram desenvolvidos por uma empresa de engenharia especializada, conforme consta nos autos do processo 08661.010086/2025-73.

9.5. A responsabilidade técnica pelos documentos está devidamente registrada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1020250390302 anexa ao Processo nº 08661.004992/2026-10 (SEI nº 74219440). Adicionalmente, o profissional responsável emitiu uma declaração formal, atestando que os quantitativos definidos na planilha orçamentária são compatíveis e suficientes para a completa execução do projeto de engenharia.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme estipulado no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando: o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

10.2. O principal fator que fundamenta a decisão de não parcelamento é a premissa de que a sede da SPRF-MT permanecerá em plena operação durante toda a execução da obra. Essa complexidade exige um planejamento logístico rigoroso, a execução de serviços por etapas e uma coordenação minuciosa entre as frentes de trabalho e as atividades policiais. A gestão centralizada por uma única empresa contratada é essencial para minimizar transtornos, garantir a segurança dos servidores e do público, e evitar a interrupção das atividades essenciais da PRF, o que seria impraticável com múltiplos contratos simultâneos.

10.3. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, conforme análise presente no quadro a seguir, que considerou a viabilidade técnica e econômica e a manutenção da economia de escala.

QUESTIONAMENTO DO TCU	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA
É tecnicamente viável dividir a solução?	Não	O parcelamento da execução física é inviável tecnicamente. A reforma envolve sistemas interligados e interdependentes (Estrutura, Elétrica, Hidrossanitária, etc.). A divisão aumentaria o risco de incompatibilidade entre os projetos e dificultaria a gestão e a garantia dos sistemas como um todo.
É economicamente viável dividir a solução?	Não	A contratação de uma única empresa permite a otimização de recursos e a racionalização do canteiro de obras, resultando em um custo global inferior. O parcelamento em contratos menores eliminaria essa economia de escala.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	Não	Há perda de escala. O parcelamento inviabiliza a economia de escala obtida na contratação única para a execução integral da obra, elevando o custo total para a Administração.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	Não	Para a execução física. Embora o parcelamento possa atrair empresas menores, a inviabilidade técnica e a perda de economia de escala demonstram que, neste caso, o benefício de uma eventual ampliação da competitividade é superado pelo aumento do risco de falhas técnicas e de custos mais altos.

10.4. Diante do exposto, o não parcelamento do objeto é a solução que melhor assegura a viabilidade técnica, a eficiência na gestão, a responsabilidade integral e a vantagem econômica para a contratação, sendo, portanto, a escolha mais adequada para o interesse público.

10.5 Complementa as justificativas aqui apresentadas a análise técnica da empresa denominada elaboradora, no documento "Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras e serviços de engenharia" , assinado pelo engenheiro técnico responsável. SEI! 73466140.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A contratação da reforma e adequação do edifício-sede da SPRF-MT exige a coordenação e a execução de serviços de engenharia correlatos, os quais são essenciais para a viabilidade e a qualidade técnica. As contratações foram estruturadas em ordem cronológica e lógica do projeto:

11.2. Contratação Precedente: Elaboração de Projeto Básico Detalhado

O Projeto Básico e o Projeto Executivo de Engenharia deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe, em estrita observância às competências das Leis nº 5.194/1966 (CONFEA/CREA), nº 12.378/2010 (CAU) ou nº 13.639/2018 (CFT), e suas resoluções pertinentes.

A contratação de empresa especializada para o desenvolvimento desses projetos é medida imprescindível para a viabilização da obra, visto que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) não possui, em seu quadro de servidores local, engenheiros ou arquitetos para a execução direta de tais serviços técnicos. Dessa forma, a elaboração das peças técnicas por terceiros assegura a precisão do objeto e o estrito cumprimento do art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

Os projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) são objeto de contratação de empresa especializada de engenharia, conforme consta nos autos do processo 08661.010086/2025-73.

11.3. Contratação Paralela: Assessoramento Técnico e Fiscalização de Obra

A fiscalização de um serviço de engenharia é uma atividade de natureza eminentemente técnica, que exige conhecimentos específicos em áreas como engenharia, arquitetura e correlatas, para a correta aferição da qualidade dos materiais empregados, da adequação dos serviços executados às normas técnicas e da fidedignidade das medições apresentadas pela empresa executora.

Repisa-se que a Polícia Rodoviária Federal, em sua atual estrutura organizacional, não dispõe em seu quadro permanente de servidores profissional com a habilitação técnica legalmente exigida para a realização de tal mister, como engenheiros ou arquitetos. A ausência de profissional competente para assinar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para acompanhar a obra não apenas impede uma fiscalização eficaz, mas também expõe a Administração à riscos de recebimento de serviços de baixa qualidade, vícios construtivos e eventuais prejuízos ao erário.

Tal previsão encontra, inclusive, ressonância na Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União:

> "*É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.*"

Do exposto, evidencia-se que a contratação do serviço de acompanhamento, assessoria e fiscalização da obra de reforma da Sede da SPRF-MT é imprescindível para a execução da reforma no prazo estabelecido, com a qualidade e nas condições estipuladas no projeto, cadernos de encargos, memorial descritivo e no contrato a ser firmado com a empreiteira contratada.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação encontra-se em harmonia com os instrumentos de planejamento do órgão, conforme o Plano Estratégico 2023-2028 da PRF, instituída pela PORTARIA DG/PRF Nº 855, de 24 de novembro de 2025 (SEI nº 69952003), que apresenta como Objetivo estratégico "OE-02: prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras" e indicador de Adequação das Instalações Físicas.

12.2. Ressalta-se que a demanda consta do PCA 2026, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

i) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000012/2026

ii) Data de publicação no PNCP: 11/03/2026

iii) Id do item no PCA: 44

iv) Classe/Grupo:545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

v) Identificador da Futura Contratação: 200120-21/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação proposta visa alcançar uma série de benefícios essenciais, que garantem a segurança, a funcionalidade e a conformidade da edificação. O Estudo Técnico Preliminar e os documentos anexos apontam que a execução da obra proporcionará as seguintes melhorias:

a) Mitigação de Riscos Estruturais e de Segurança: A obra irá solucionar patologias críticas que representam risco iminente à segurança dos servidores, cidadãos e do patrimônio público. Isso inclui a demolição e reconstrução do muro de divisa, que apresenta risco de colapso , a adequação dos depósitos de armamentos e munições, que possuem segurança precária, e o reparo de pisos com deformações que aumentam o risco de quedas e tropeços.

b) Conformidade Normativa e Legal: A execução do projeto permitirá a plena adequação do imóvel às normas técnicas e legislações vigentes, garantindo o cumprimento de determinações judiciais. O projeto assegurará o atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e às exigências de segurança contra incêndio e pânico, entre outras.

c) Restabelecimento da Funcionalidade e do Conforto: As intervenções solucionarão as deficiências funcionais e as condições defasadas de diversos ambientes, restabelecendo a funcionalidade e o conforto dos espaços de trabalho. Isso inclui o tratamento de infiltrações e mofos, a revitalização de áreas de uso comum (como banheiros e copas), e a readequação de layouts para melhorar a organização e a produtividade.

d) Eficiência de Recursos e Controle de Custos: A reforma visa substituir sistemas obsoletos por outros mais eficientes, como torneiras e descargas que consomem água excessivamente. A modernização das instalações elétricas e a implementação de um sistema de energia fotovoltaica que contribuirá para a redução dos custos operacionais a longo prazo.

13.2. Portanto, pretende-se, com esta contratação, adequar o edifício-sede da SPRF-MT às atuais normas de acessibilidade em edificações de modo a garantir a plena possibilidade de acesso físico às dependências da edificação, bem como aos serviços prestados pelo órgão, a qualquer cidadão, seja servidor ou usuário.

13.3.Pretende-se, ainda, que tal contratação aconteça tendo como princípios norteadores os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Devido à complexidade do trabalho é recomendado que as seguintes medidas sejam tomadas pela administração:

14.1.1. Finalização e Aprovação de Projetos Técnicos: Concluir a contratação e o recebimento dos projetos executivos de arquitetura e engenharia (Processo nº 08661.010086/2025-73), garantindo que todas as peças técnicas possuam o nível de precisão necessário para a licitação da obra.

14.1.2. Fiscalização e Apoio Técnico Especializado: Prosseguir com o processo de contratação de empresa especializada para o serviço de gerenciamento, supervisão e fiscalização técnica (Processo nº 08661.002272/2026-10), visando suprir a ausência de corpo técnico suficiente e garantir a conformidade normativa da execução.

14.1.3. Gestão Contratual e Governança: Designar formalmente, por meio de ato da autoridade máxima, a equipe de fiscalização e a comissão de recebimento do objeto, assegurando a segregação de funções.

14.1.4. Capacitação: Capacitação de servidor em curso de fiscalização de obras e serviços de engenharia, visando preparar os fiscais técnicos e administrativos para a adequada gestão contratual.

14.1.5. Elaborar e executar o Plano de Logística de Reforma, visando mitigar impactos na rotina administrativa e garantir a continuidade de prestação de serviços.

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
Mapeamento de Impactos	Identificar as salas e setores afetados em cada fase do cronograma físico da obra.	Comissão de Fiscalização	Antes da execução prevista em cronograma
Plano de Ocupação Provisória	Definir o rodízio de salas ou o uso de espaços modulares /temporários internos para setores críticos.	Área Administrativa	05 dias antes da fase afetada
Protocolo de Trabalho Remoto	Verificar a possibilidade do regime de teletrabalho excepcional para os servidores cujas salas estejam em intervenção total.	Gestão de Pessoas / Chefia imediata	Conforme cronograma da obra
Comunicação Interna	Emitir boletins periódicos ao efetivo sobre interdições, rotas de fuga e cronograma de ruídos/poeira.	NUCOM e Comissão de Fiscalização	Semanalmente durante a obra
Liberação de Áreas	Verificar a desocupação de mobiliário e equipamentos antes da expedição da execução de cada etapa.	Comissão de Fiscalização	2 dias antes de cada fase

14.2. Em atendimento do item 14.1.5 da Elaboração e execução do plano de logística de Reforma, foi identificado que a reforma da SPRF-MT pode causar diversos transtornos para a continuação do trabalho dos servidores da Sede, mesmo que todo planejamento foi voltado para continuação do serviço público e manutenção do padrão de excelência de atendimento. Diante disso, várias etapas construtivas da reforma tornaram o trabalho administrativo mais dificultoso. Em análise ao cronograma físico-financeiro, foi apontado as etapas da obra que ocasionarão maiores distúrbios:

- **Etapa 1:** Primeiros 60 dias - Derrubada do muro, movimentação de terra e superestrutura do muro;
- **Etapa 2**: 60 - 210 dias - Reforma do térreo e guarita;
- **Etapa 3:** 210 - 270 dias - Plataforma elevatória e Cobertura Principal;
- **Etapa 4:** 270 - 330 dias - Segundo andar (refeitório, recepção gabinete, sala superintendência e C3R);
- **Etapa 5**: 330 - 390 dias - Segundo andar (WC feminino, incêndio, esquadrias e fotovoltaico);
- **Etapa 6:** 390 - 450 dias - Fachada e calçada;

14.3. Toda as etapas pode interferir nos trabalhos da SPRF-MT no quesito dos ruídos, principalmente quando estiver envolvido etapas de fundação e destruição de obstáculos.

14.4. A etapa 1 e 2 trarão impactos significativos no ruído e poeira para os setores próximos do muro e que estão localizados no térreo. As salas do almoxarifado da NULOG, Depósito da Limpeza, Sala de arquivo do Protocolo, Sala de manutenção, NUSINT e GETRAN serão mais afetadas. Ademais, ressalta-se para a sala do C3R que estará próximos do ruído, podendo afetar seu trabalho contínuo de plantão.

14.5. Destaca-se a etapa 3 pela sua interferência direta em diversos núcleos do Prédio. A etapa da Plataforma Elevatório irá impactar diretamente o atendimento ao cidadão no Setor de Protocolos, pois é o local onde será implementado o elevador. Diante disso, o impacto de ruídos e poeiras será o principal, gerando transtornos nos trabalhos desenvolvidos no setor. Além disso, a etapa da cobertura principal ocasionará eventualmente ruídos de movimentação e transporte de materiais, como pela necessidade de interrupção do funcionamento temporário dos ares-condicionados.

14.6. Etapa 4 e 5 poderão trazer impactos significativos para as áreas que estão localizadas no segundo andar, sendo que o risco principal reside na poluição sonora, onde a arquitetura favorece o fenômeno do eco (reflexão sonora), ampliando o desconforto acústico nas áreas afetadas.

14.7. A fim de preservar a continuidade das atividades institucionais, a solução reside na aplicação isolada ou combinada de três alternativas: o estabelecimento de regime de teletrabalho nos períodos críticos de ruído e poeira; a locação de um imóvel temporário; ou a manutenção do serviço no prédio da SPRF-MT através do remanejamento de salas conforme o avanço das etapas da obra.

14.8. A locação de um imóvel temporário apresenta óbices significativos, tais como: a complexidade logística para a realocação do mobiliário; os elevados custos de locação na região central; a escassez de imóveis com metragem compatível ao efetivo de servidores; e, sobretudo, o risco à segurança institucional dos materiais e ativos que permaneceriam na sede original.

14.9. Diante do exposto, a estratégia mais favorável consiste na conjugação do regime de teletrabalho com o remanejamento interno de salas. Essa abordagem permite a alternância das equipes nos períodos críticos, garantindo a continuidade das atividades em conformidade com o cronograma de obras.

14.10. A abordagem do item 14.9 depende de normas internas da PRF que autorizem o regime de teletrabalho na conjuntura de uma obra com potencial de impactar a produtividade dos serviços prestados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços de construção, por menor que sejam, geram resíduos que precisam ser descartados corretamente sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade. Portanto, a futura contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3° da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente instrumento Estudo Técnico Preliminar e diante de tudo que foi apurado, declaramos que a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma e adequação do edifício-sede da SPRF-MT é viável. A sua viabilidade fundamenta-se na criticidade das necessidades apontadas, que envolvem riscos à segurança de pessoas e ao patrimônio (como o muro de divisa com risco de colapso), além do descumprimento de normas e determinações judiciais (relativas à acessibilidade). A execução da obra é a única solução definitiva para os problemas diagnosticados.

15.2. A equipe de Planejamento da Contratação, após realizar o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, conclui ser viável a contratação para a reforma e adequação da Sede da SPRF-MT. A equipe de planejamento entende que as informações contidas no presente estudo preliminar poderão ficar disponíveis aos interessados, por entender que não se caracterizam como sigilosas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA RABELO

POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 10:29:14.

DANILO NASCIMENTO DA SILVA

POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 11:24:18.